



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei 10.101/2000, alterado pelo art. 48 da MP 905, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - comissão paritária escolhida pelas partes, com a participação de um representante indicado pelo sindicato representante dos trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda pretende que a comissão paritária seja escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

Algumas situações conflituosas podem surgir entre empregados e empresas nesta situação, que pode resultar em acessos desnecessários ao Poder



Judiciário. Além disso, a proposta permite uma representação mais justa nas negociações entre empresas e seus empregados e diminuir litígios.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19279.31487-90